



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – CONSCOM - CH

Aprova o Regimento Interno do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Presidente do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no exercício de suas atribuições legais;

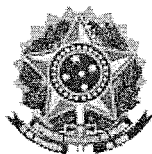
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a RESOLUÇÃO Nº 1/COSCOMCH/UFFS/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó, 2º Sessão Ordinária, em Chapecó (SC), 01 de setembro de 2022.

Lenoir Antonio Broch
Presidente do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO e ATUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º O Conselho Comunitário do *Campus* é o órgão de assessoramento do *Campus* Chapecó com função consultiva e propositiva, regulado no regimento do campus.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS terá a seguinte composição:

- I. Diretor do *Campus* Chapecó
- II. Coordenador Acadêmico do *Campus* Chapecó;
- III. Coordenador Administrativo do *Campus* Chapecó;
- IV. 01 (um) representante docente;
- V. 01 (um) representante discente da graduação;
- VI. 01 (um) representante discente da pós-graduação;
- VII. 01 (um) representante técnico-administrativo em educação;
- VIII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó – ACIC;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato do Comércio da Região de Chapecó – SICOM;
- X. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Chapecó – CDL;
- XI. 01 (um) representante do Polo Tecnológico do Oeste Catarinense – DEATEC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ**

- XII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapecó;
- XIII. 01 (um) representante da Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC;
- XIV. 01 (um) representante da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – ACAMOSC;
- XV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó;
- XVI. 01 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Chapecó;
- XVII. 01 (um) representante do Ministério Público;
- XVIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó.
- XIX. 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Chapecó (SACH);
- XX. 01 (um) representante do 6º. Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de SC;
- XXI. 01 (um) representante do Centro Empresarial Chapecó – CEC;
- XXII. 01 (um) representante da Prefeitura municipal de Guatambú;
- XXIII. 01 (um) representante da Prefeitura municipal de Xanxerê;
- XXIV. 01 (um) representante de Coordenação Regional da Defesa Civil de SC;
- XXV. 01 (um) representante do Hospital Regional do Oeste – HRO;
- XXVI. 01 (um) representante do Hospital Regional São Paulo – HRSP;
- XXVII. 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA;

§1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos e não elegíveis.

§2º Os membros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII são escolhidos por seus pares, juntamente com seus respectivos suplentes.

§3º Os membros mencionados nos incisos VIII e seguintes, juntamente com seus respectivos suplentes, são indicados pelas entidades que representam.

§4º O mandato dos membros do Conselho Comunitário é de 2 (dois) anos.

§5º A ocorrência de 3 faltas não justificadas, por parte de membro do conselho, acarretará a perda de mandato do representante e da vaga da instituição representada, a qual poderá solicitar nova participação após um interstício de 2(dois) anos.

Art. 4º A participação de novas entidades no Conselho Comunitário poderá ser apreciada, observando-se os seguintes critérios de admissibilidade:

I - a instituição solicitante deverá justificar a afinidade de seu objeto social com os propósitos institucionais da UFFS; e,

II - a instituição deverá comprovar, documentalmente, sua regularidade de funcionamento, bem como, apresentar relatório de atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ**

§1º Cabe exclusivamente ao pleno do Conselho Comunitário a análise e decisão quanto a solicitação de credenciamento e descredenciamento de novas entidades;

Art. 5º O processo de credenciamento de novas instituições para participarem do Conselho Comunitário terá início mediante uma das seguintes possibilidades:

- I – manifestação de interesse da entidade;
- II – indicação, por representante legal, da UFFS;
- III – convite aprovado pelo pleno;

§ 1º Em qualquer caso, o proponente da solicitação de participação deve instruir o pedido com as razões que justificam a inclusão.

§ 2º O credenciamento de novas instituições em quaisquer uma das modalidades terá validade de um mandato, automaticamente prorrogável, por prazo indeterminado, mediante assiduidade e comprometimento com os objetivos, competências e princípios de atuação do Conselho Comunitário.

Art. 6º A manifestação de interesse, ato voluntário de uma instituição para integrar o Conselho Comunitário, observa o seguinte procedimento:

- I - a instituição interessada deverá protocolar carta de interesse junto à secretaria do Conselho Comunitário;
- II - a cada sessão ordinária, as cartas de intenção serão avaliadas pela plenária do Conselho Comunitário, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento;
- III - após deliberação, caso a solicitação seja acolhida, a secretaria do Conselho informa à instituição sobre a deliberação da plenária.

Art. 7º A indicação de novas instituições compete a qualquer conselheiro, observando-se o seguinte procedimento:

- I - o conselheiro faz a indicação mediante propositura de ponto de pauta dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento, preferencialmente munido de informações que deem conta do interesse da instituição candidata;
- II - o plenário delibera sobre a solicitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ**

III - caso seja acolhida a solicitação, a secretaria do Conselho entra em contato com a instituição indicada para confirmar a disponibilidade e o interesse, mediante convite emitido pela secretaria e assinado pela presidência.

Art. 8º O número máximo de participantes do conselho não deverá ultrapassar a 40(quarenta) membros;

Art. 9º A partir da aprovação do presente regimento, as alterações de entidades, uma vez aprovadas pelo plenário, deverão constar em resoluções específicas do Conselho, indicando a composição completa do mesmo atualizada, revogando a composição anterior, sempre que necessário e promovendo automática atualização do texto regimental respectivo.

Parágrafo único: as alterações de composição do conselho deverão constar claramente nas atas, não sendo passível de alteração a participação de membros natos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Comunitário do *Campus* compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Plenário.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 11. O presidente e vice-presidente do Conselho Comunitário do *Campus* serão escolhidos pelo plenário entre os membros indicados pela sociedade organizada e exercerão mandato de um ano, prorrogável por igual período, mediante aprovação pelo plenário ou realização de novo processo de escolha.

§1º No impedimento ou ausência do presidente a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

§2º No impedimento ou ausência eventual do presidente e do seu vice-presidente a presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 12 O plenário do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó reunir-se-á para realizar sessões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 13 O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O Conselho Comunitário apreciará as matérias com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas conclusões, todas de cunho propositivo, são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§2º A convocação das sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá conter a pauta da ordem do dia.

Art. 14 O quórum deve ser de maioria absoluta para instalação em primeira convocação; e, de qualquer número de participantes, em segunda e automática convocação, a se realizar 30 minutos após a primeira. A aprovação/reprovação de matérias se dá maioria simples dos presentes e com maioria absoluta, em se tratando de alterações regimentais;

Do Expediente

Art. 15 O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§1º A ata da sessão anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos conselheiros pela alteração.

§2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada conselheiro.

§3º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

apresentadas.

Art. 16 Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do presidente e dos conselheiros, apresentação de propostas de moções, que serão submetidas à deliberação na ordem do dia, ou apresentação de projetos de resolução, que serão incluídos na ordem do dia.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição à secretaria.

§3º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 2 (dois) minutos, respeitando-se o limite estabelecido no §1º ainda que toda a relação de inscritos não tenha se manifestado.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 17 Encerrado o expediente passar-se-á à ordem do dia.

§1º O presidente submeterá ao plenário a ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem das matérias

II - retirada de matéria;

III - inclusão de matéria.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

Art. 18 Concluída a Ordem do Dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para realizar comunicação.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 19 O Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações de emergência, quando não for possível a deliberação *ad referendum* pelo presidente do conselho.

§2º Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo(s) tema(s) que a deflagrou.

Art. 20 Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, após instaladas, serão limitadas a tratar da ordem do dia presente na convocação.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Dos Debates

Art. 21 Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Comunitário se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer do respectivo relator.

Parágrafo único. Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva.

Art. 22 A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 23 O relator terá 7 (sete) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 2 (dois) minutos para as subseqüentes.

Art. 24 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§2º Não será permitido aparte:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

Das Votações

Art. 25 A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 26 *Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário, salvo quando disposição em contrário prevista neste Regimento.*

§1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria, se a mesma assim necessitar.

§2º *Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.*

Art. 27 As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal.

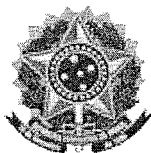
Parágrafo único. *As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerido o voto nominal por conselheiros e aprovado pela maioria simples do plenário.*

Art. 28 Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto.

Art. 29 O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

Parágrafo único. *O conselheiro impedido de votar conforme o caput deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.*

Art. 30 *É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir "declaração de voto", que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria para registro em ata.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO VI DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 31 Das atas das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;

VIII- outras propostas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados;

X - as demais ocorrências da sessão.

Art. 32 Após aprovadas, as atas serão assinadas e rubricadas pelo presidente e pelo(a) secretário(a).

CAPÍTULO VII DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 33 A secretaria providenciará a publicação, em até 5 (cinco) dias úteis, das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, no sítio da UFFS.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de conselheiro.

§1º As alterações propostas serão apreciadas em sessão especial convocada para este fim e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§2º Ocorrendo modificações no Regimento Geral da UFFS, no Estatuto da UFFS ou no Regimento do *Campus* Chapecó, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS CHAPECÓ**

Art. 35 Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Comunitário do *Campus* Chapecó.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.